



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 – CMG.**
- **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026 - NL/CMG.**
- **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2025/ 3816080 - CMG.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **002/2026 – CMG**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA**, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA **COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA**, CNPJ: 18.876.112/0001-76, Av. Orosimbo Maia, 430, sala 1516, Edifício Easy Office, CEP 13.010-211, Bairro: Vila Itapura, Campinas/SP, Telefone: (19) 3242-4505, 3213-3037, e-mail: alexandre@gibborbrasil.com.br, neste ato representado por ALEXANDRE DA SILVA **BANDETINI**, brasileiro, casado, portador do CPF: 163.813.638-60, RG nº 22.005.115-x, residente e domiciliado na Rua Dona Rosa de Gusmão nº 1135, APTO 12B, Bairro Jardim Chapadão, CEP: 13070-187, Campinas/SP, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2025/3816080 - CMG, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.922/21, Decreto Estadual nº 2.939/23 e 2.9940/23, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), demais normas aplicáveis bem como as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 001/2026 – NL/CMG, na forma do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o artigo 3º, inciso II, §§ 6º e 7º do Decreto Estadual nº 2.787/2022.



CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal, sob demanda, abrangendo publicações de avisos de licitação e demais atos oficiais correlatos em jornais, diários de grande circulação na versão impressa e eletrônica, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria.

2.2. Este Instrumento se vincula a Dispensa de Licitação nº 001/2026- NL/CMG citado na cláusula um, a proposta vencedora e aos anexos desse Instrumento.

2.3. Objeto da contratação e suas especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de publicidade legal, sob demanda, abrangendo publicações de avisos de licitação e demais atos oficiais correlatos, em jornais diários de grande circulação na versão impressa e eletrônica.	Cm/Coluna	36	R\$216,00	R\$ 7.776,00
VALOR GLOBAL (12 MESES): R\$ 7.776,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A publicação da matéria enviada até às 18h, deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro dia útil, imediatamente posterior à data de envio da matéria;

3.2 As publicações ocorrerão por demanda;

3.3 O jornal deverá ter edição impressa e eletrônica, com tiragem diária e acesso aberto à versão eletrônica, ou seja, livre de assinatura para a edição digital;

3.4 Preferencialmente, disponibilizar plataforma de envio das matérias para a publicação;

3.5 As publicações nos jornais seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna), sendo considerado o tamanho de 2cm x 6cm= 12cm² para cada publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor global do contrato é de **R\$ 7.776,00(sete mil e setecentos e setenta e sete reais)**, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	3.3.90.39.90 – Serv. Publicidade Legal
Funcional Programática	04.122.1297.8338
Fonte do Recurso	015000000001/015010000001/025000000001

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).
- 6.2 É devido o reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar da data do orçamento.
- 6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo **CONTRATANTE** mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1.
- 6.4 O reajuste será automático e independerá de requerimento da **CONTRATADA**.
- 6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.
- 6.7 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as **PARTES** elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do **Banco do Estado do Pará – BANPARÁ**, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da **CONTRATADA**, cujos dados deverá ser fornecido pela Empresa.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** adote as medidas para saneamento das pendências.
- 7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- 7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- 7.7 A regularidade fiscal da **CONTRATADA** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.8 A constatação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- 7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.9, a **CONTRATADA** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**.
- 7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- 7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- 7.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.13 A inadimplência da **CONTRATADA** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.14 O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.15 A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 7.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.17 A **CONTRATADA** deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.



7.18 No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC, (IBGE)

e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$I = [(INPC + IGDPI) / 2] / 365$.

- a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;
- b) Na hipótese de extinção IPCA, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.
- c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual - LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do **CONTRATANTE** não ter dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Não há exigência de garantia de cumprimento deste contrato, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

9.1 Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

9.2 Economia no consumo de água e energia.

9.3 Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados.

9.4 Racionalização do uso de matérias-primas.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações, textos, documentos, extratos, avisos e demais conteúdos a serem publicados, de forma clara e tempestiva, garantindo a exatidão e veracidade das informações.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável para atuar como gestor e fiscal do contrato, conforme legislação vigente.



- 10.1.3** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou necessidade de ajustes na publicação, dentro de prazo compatível com o cronograma estabelecido.
- 10.1.4** Disponibilizar à contratada acesso aos canais oficiais de comunicação necessários para o envio de materiais, dúvidas ou esclarecimentos.
- 10.1.5** Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados, conforme valores contratados, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.
- 10.2 São obrigações da CONTRATADA:**
- 10.2.1** Cumprir integralmente a legislação aplicável, bem como todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato.
- 10.2.2** Executar os serviços de publicação impressa e eletrônica de avisos de licitação, extratos de editais e demais atos oficiais correlatos, em conformidade com os padrões técnicos e editoriais exigidos pela **CONTRATANTE**.
- 10.2.3** Manter-se regularmente registrada na entidade profissional ou órgão competente, quando aplicável, comprovando que atua formalmente no segmento de publicidade legal.
- 10.2.4** Assegurar que todas as publicações sejam realizadas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, observando rigorosamente as determinações legais que regem a divulgação de atos oficiais.
- 10.2.5** Receber, processar, diagramar e preparar o conteúdo enviado pela **CONTRATANTE**, garantindo fidelidade ao texto original, comunicando imediatamente qualquer inconsistência identificada.
- 10.2.6** Manter canal de comunicação operacional eficiente (telefone, e-mail ou sistema eletrônico), permitindo o envio e confirmação das solicitações de publicação, inclusive em caráter de urgência.
- 10.2.7** Disponibilizar à **CONTRATANTE**, após cada publicação, comprovação adequada da veiculação, contendo página do jornal, arquivo digital, link eletrônico ou outro meio equivalente que assegure sua rastreabilidade.
- 10.2.8** Manter equipe técnica qualificada para atendimento das demandas, garantindo adequado tratamento editorial, revisão e conformidade tipográfica dos materiais encaminhados.
- 10.2.9** Garantir que a versão eletrônica das publicações esteja disponível em ambiente de acesso público, estável e verificável, pelo período determinado em contrato e pela legislação.
- 10.2.10** Assumir inteira responsabilidade por erros, omissões ou divergências entre o conteúdo enviado e o conteúdo publicado que sejam de sua responsabilidade, providenciando republicação sem ônus para a Administração, quando necessário.
- 10.2.11** Tratar como sigilosos, quando aplicável, documentos e informações encaminhadas para publicação, até o momento de sua divulgação oficial.
- 10.2.12** Zelar pela integridade dos arquivos e documentos enviados pela Contratante, adotando medidas de segurança da informação para evitar perdas, alterações indevidas ou acesso desautorizado.



- 10.2.13** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer situação atípica que possa atrasar ou comprometer a publicação solicitada.
- 10.2.14** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega de material editado, provas e confirmações, inclusive quando houver necessidade de ajustes antes da publicação final.
- 10.2.15** Disponibilizar relatórios periódicos contendo o histórico das publicações realizadas, valores correspondentes e demais informações solicitadas pela Contratante.
- 10.2.16** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, durante toda a vigência contratual.
- 10.2.17** Indicar preposto devidamente autorizado a manter contatos e receber comunicações da fiscalização do contrato, sendo responsável pela interlocução entre a empresa e a Administração.
- 10.2.18** Assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falha, erro editorial, atraso ou descumprimento de obrigação contratual.
- 10.2.19** Garantir a emissão de notas fiscais contendo a identificação clara das publicações realizadas, datas, números de páginas, valores unitários e totais a pagar.
- 10.2.20** Cumprir todas as instruções complementares repassadas pela fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado.
- 10.2.21** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pela **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 10.2.22** Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 10.2.23** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.2.24** A **CONTRATADA** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a **CONTRATADA** é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 10.2.25** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 10.2.26** O conteúdo disponibilizado deverá ser atualizado em tempo real ou imediatamente, conforme a publicação oficial dos respectivos jornais;
- 10.2.27** O acesso às edições digitais deverá ser compatível com múltiplas plataformas, incluindo computadores, tablets e smartphones, sem prejuízo da qualidade da leitura e da navegação;



- 10.2.28 A CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço de suporte técnico e atendimento ao usuário, com canais eficazes de comunicação (telefone, e-mail ou chat), para solução de eventuais problemas de acesso, dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas à utilização da plataforma digital.
- 10.2.29** A indicação do preposto da **CONTRATADA** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo a **CONTRATADA** designar outro para o exercício da atividade.
- 10.2.30** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 10.2.31** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 10.2.32** Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade à Seguridade Social.
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da **CONTRATADA**.
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6) Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
- 10.2.33** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 10.2.34** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.35** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.2.36** Não permitir:
- 1) O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2) A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 10.2.37** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.



- 10.2.38** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstos na legislação.
- 10.2.39** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.2.40** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2.41** Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- 10.2.42** Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 11.1A** responsabilidade pelos danos causados por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 11.2A** responsabilidade pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros é exclusivamente sua.
- 11.3O** **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 12.1** Constituem infrações administrativas da **CONTRATADA** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que	Impedimento de licitar e contratar*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>”.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes **multas**:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	3% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



- 12.5 Antes da aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a **CONTRATADA**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 A aplicação das sanções deve observar:
- a) A natureza e gravidade da infração.
 - b) As peculiaridades do caso.
 - c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - d) Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 12.11 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



12.14 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

12.16 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor **acréscimos ou supressões de até 25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registro que não caracterize alteração do contrato pode ser realizado por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA — DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da **CONTRATADA**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.2 Na hipótese do item 13.1, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

14.3 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.4 A extinção administrativa e consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

15.3 O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* a Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLAUSULA DECIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses.

19.2 Haverá a possibilidade de prorrogação de prazo conforme consta nas hipóteses do art.107 da Lei Federal nº14. 133/21.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

21.1 Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

22.1A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da **CONTRATANTE**, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

23.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 082/2026 – AJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

24.1 De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

25.1 O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as cláusulas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



25.2 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

25.3 Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

26.1 Contratada: Av. Orosimbo Maia, 430, sala 1516, Edifício Easy Office, CEP 13.010-211, Bairro: Vila Itapura, Campinas/SP, Telefone: (19) 3242-4505, 3213-3037, e-mail: alexandre@gibborbrasil.com.br.

26.2 Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA — DO FORO

27.1 É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 17.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 09 de março de 2026.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

ALEXANDRE
DA SILVA
BANDETINI:1
6381363860

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI:16381363860
Dados: 2026.03.09 13:12:41 -03'00'

ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA
CPF: 18.876.112/0001-76

CONTRATADA

Página 15 de 16

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, contato: (91) 3251-2522

Identificador de autenticação: 97c8e3ca-c899-4c01-8a61-9272fc84e710



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



DIEGO DE JESUS LIMA BORGES
CPF 007.492.892-95
Testemunha 01

SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA
CPF Nº 319.606.772-68
Testemunha 02



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3816080

Anexo/Sequencial: 54

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: SOLANGE REGINA OEIRAS DA SILVA, **CPF:** ***.606.772-**

Em: 09/03/2026 14:39:08

Aut. Assinatura: bb5c438aa75ec821dd4b7c0822398724846f65f572783fabd105d7eda3eee3bf

Assinado eletronicamente por: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, **CPF:** ***.691.858-**

Em: 09/03/2026 15:04:39

Aut. Assinatura: 97d9966b40e85d8adb468e75825fc0e7fd6fde5c110e5ad981a0bb4e2ea545ba

Assinado eletronicamente por: Diego de Jesus Lima Borges, **CPF:** ***.492.892-**

Em: 09/03/2026 15:12:12

Aut. Assinatura: 85db118b86403b7d91be920ee509df8909c9d79d4efcca35dba2da091bb8092c



Identificador de autenticação: 97c8e3ca-c899-4cb1-8a61-9272fc84e7f0

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>